DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 **Ano II | Edição nº 31** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 17 de janeiro de 2024.

Lei nº 2553/2024.

"Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e a Discriminação no Âmbito da Prefeitura Municipal De Rincão, e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será formada no âmbito da Prefeitura Municipal de Rincão a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e a discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e a discriminação ocorridas entre servidores da Municipalidade.

Art. 2º - A comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar a sua atribuição requisitar os serviços de profissionais, pertencentes ao quadro da Prefeitura, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogo e assistente social.

Art. 3º – Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de Assédio Moral ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento ao Departamento de Assuntos Jurídicos para análise da instauração da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor responsável, cabendo a referida comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

Art. 4º - A Comissão terá ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos Servidores da Prefeitura de Rincão, através de cursos e palestras relacionados ao tema de Assédio Moral e a Discriminação.

Art. 5º - A Comissão de combate ao Assédio Moral e a discriminação será composta por 05 (cinco) membros e 05 (cinco suplentes), que deverão ser servidores efetivos do quadro de servidores do Município de Rincão e indicados pela Câmara Municipal de Rincão e Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rincão.

Parágrafo 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de um ano, admitida recondução.

Parágrafo 2º Dentre os 5 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes que integrarão a Comissão, 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, o 3° membro e seu respectivo suplente serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Rincão, o 4° membro e seu respectivo suplente será indicado pela Câmara Municipal e o 5° membro e seu respectivo suplente serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rincão.

Parágrafo 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores ocorrerá na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

Parágrafo 4º Os Membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e a Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo 5º Enquanto não houver a posse dos primeiros integrantes que irão compor a referida comissão, as atribuições previstas nesta Lei serão exercidas por comissão Municipal Provisória de combate ao Assédio Moral e a Discriminação constituída através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º - A Presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e a Discriminação será exercida por um de seus membros da Presidência daquele exercício, entre membros indicados e eleitos.

Parágrafo único – Na apreciação prévia das denúncias previstas no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Comissão não terá direito a voto.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas na Comissão de combate ao Assédio Moral e a discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

Rincão, 17 de janeiro de 2024.

P O R T A R I A Nº. 026/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Fica exonerado, tendo em vista as alterações da Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 17 de janeiro de 2024, o servidor **FERNANDO FERRASSINI**, CPF nº 081.344.088-26 do emprego de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO
RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023 – PROCESSO Nº 136/2023

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, COMUNICA que, conforme processo de número epigrafado acima, de que trata da Tomada de Preços nº **15/2023**, aberta pelo Processo nº **136/2023**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL E AGENCIA DE CORREIOS NO DISTRITO DO TAQUARAL EM RINCÃO/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra,** sagrou-se vencedora a empresa classificada em 1º lugar: **PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME** no valor global de **R$279.508,64** (duzentos e setenta e nove mi quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Comunica mais que, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, após, o citado julgamento será homologado por força de despacho interno da autoridade competente.

Este ato vai desde já afixado no Paço Municipal, local de costume e publicado na imprensa escrita.

Rincão, aos 17 de Janeiro de 2024.

Laura Julia Tenello
Presidente da Comissão de Licitações

.....